CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1283 /2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI
Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer**, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, que seja encaminhado à Secretaria competente, solicitando que, seja realizada divulgação no site e mídias sociais "Instagram" da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como por meio de cartazes nos departamentos da Secretaria, sobre os direitos dos munícipes em vulnerabilidade econômica sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, que é um benefício que consiste em descontos na tarifa de energia da conta de luz, para famílias cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal.

A Tarifa Social foi criada em 2002, pela Lei nº 10.438. A regulamentação do benefício foi feita por meio da Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011. A iniciativa é aplicada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Famílias com consumo de até 220 kilowatts/hora (kWh) por mês estão contempladas nos descontos.

Onde para ter direito ao benefício, as famílias deverão atender a um dos seguintes requisitos:

– Estarem inscritas no (Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico), com os dados da família atualizados no CadÚnico há menos de 24 meses e com renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa;

– Estarem inscritas no (Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico), com os dados da família atualizados no CadÚnico há menos de 24 meses e com renda familiar de até três salários mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos elétricos;

– Terem algum membro familiar que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), das espécies Idoso ou Pessoa Portadora de Deficiência, em conformidade com os artigos 20 e 21 da Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 15 de Abril de 2025.

_____

Isabel Cristina Pimenta Pires

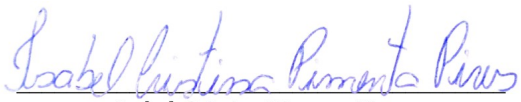
Vereadora Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO _____ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 15/04/2025

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTE(S):



Isabel Cristina Pimenta Pires

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/19659

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

MME MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

QUEM TEM DIREITO?

- Famílias inscritas no CadÚnico com renda de até meio salário mínimo, por pessoa
- Famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico
- Famílias inscritas no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos
  - Que tenham entre seus membros portador de doença cujo tratamento requeira o uso continuado de aparelhos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.
- Idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC)

BENEFÍCIOS

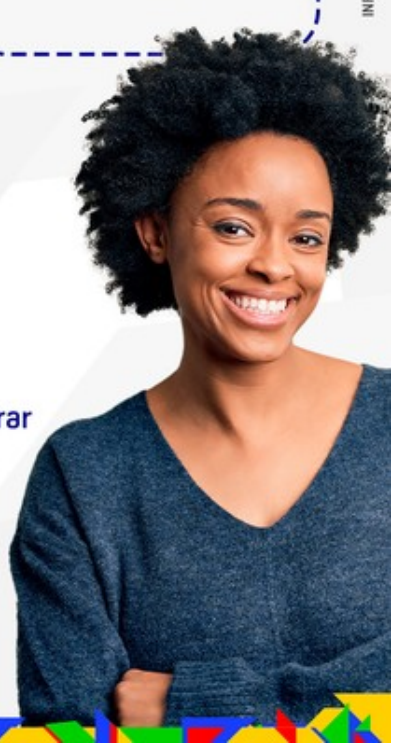
Descontos podem chegar a 100% da conta e podem ser aplicados para domicílios com até 50 kWh de consumo mensal

INFOGRÁFICO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA/2023



Como solicitar?

- Famílias inscritas no CadÚnico têm direito ao benefício automaticamente. Basta procurar um Centro de Referência em Assistência (CRAS)



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO